



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

DECRETO Nº. 3084, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

*“INSTITUI A JUNTA MÉDICA DO  
MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.”*

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **Ademir Gaspar de Lima** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emissão de laudos médicos periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria no atendimento dos segurados do Prev-Jaci.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído a Junta Médica Permanente do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e do PREV – JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara.

**Art. 2º** A Junta Médica Permanente será constituída por três médicos, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, sendo eles: **Dr. Ulisses Genari Ferreira CRM nº 1533-S**, **Dr. Claudimir José Scabeni, CRM nº 5403/MT** e **Dra. Vera Lucia Oliveira Caixeta, CRM 1737/MT** para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta Médica.

**Parágrafo único.** O exercício dos serviços dos membros da junta médica permanente será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Art. 3º** Compete aos membros da Junta Médica Permanente:

I – realizar perícia médica nos servidores públicos.

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara – PREV- JACI.

**Parágrafo único.** A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio-doença e salário-maternidade e nos demais coletivamente.

**Art. 4º** Independente das atribuições descritas no artigo acima, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área da medicina, sempre que convocado.

**Parágrafo único.** A convocação de que trata o “caput” deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Em, 24 de Janeiro de 2013**

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**

**Prefeito Municipal**